ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET LINK DEDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 50.366.483/0001-10, com sede à Rua Joel Gomes, 09, Novo Centro, Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Gleison de Sá, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço], neste ato representada por [Nome do Representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº [X]/2026 e Dispensa Eletrônica nº [X]/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos de internet com link dedicado, operando em Full Duplex com a velocidade de no mínimo 100 Mb/s, com redundância via fibra óptica, IP Fixo e Público, e SLA de 95%.
1.2. Este contrato vincula-se estritamente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº [X]/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado sob o regime de execução indireta, na forma de prestação contínua.

2.2. A ativação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global anual deste Contrato é de R$ [Valor Vencedor] (valor por extenso), sendo o valor da parcela mensal de R$ [Valor Mensal Vencedor] (valor por extenso).

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026: 01.031.0026.0021 – Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano. Após 12 (doze) meses da data-base da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado com base na variação acumulada do ou IPCA, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, até o limite estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço em rigorosa conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, comprometendo-se a sanar falhas críticas no tempo máximo de 04 (quatro) horas.

6.4. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato (art. 121, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para a correta execução do serviço, concedendo livre acesso aos técnicos credenciados da CONTRATADA ao CPD/Rack da Câmara.

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, nos moldes dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, para faltas leves;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado;

III - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições legalmente previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 (unilateral, amigável ou judicialmente), sem prejuízo da aplicação das multas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da interpretação ou execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Taquarituba, [Dia] de [Mês] de 2026.

Sérgio Gleison de Sá
(CONTRATANTE)

[NOME DO REPRESENTANTE]
(CONTRATADA)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____